

PROVIMENTO n. 005, de 7 de agosto de 2007.

O Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil e art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E, *ad referendum* do Pleno deste Tribunal:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (DETRT14) como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 1º. O Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores, no sítio www.trt14.gov.br;

§ 2º. A ciência dos atos processuais será feita diretamente ao interessado nos casos em que houver determinação expressa em lei, bem como naqueles em que a parte estiver postulando desacompanhada de advogado.

§ 3º. O Tribunal Regional do Trabalho manterá publicação impressa e eletrônica a contar da vigência deste Provimento até 14 de setembro de 2007, após o que subsistirá apenas a versão eletrônica.

§ 4º. Enquanto perdurar a concomitância das formas de publicação, os prazos serão considerados tomando por base exclusivamente a publicação impressa, observadas as disposições do art. 83 do Provimento n. 03/2004 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região).

Art. 2º. O Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região será publicado diariamente, de segunda à sexta-feira, a partir das 18:00 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho deste Tribunal deverão afixar no átrio, até às 9:00 h (horário local) do dia útil subsequente ao da publicação, cópia impressa do Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

PROVIMENTO n. 005, de 7 de agosto de 2007.

Art. 3º. Considera-se como data de publicação o dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Parágrafo único. A partir de 17 de setembro do ano em curso, os prazos processuais relativos aos atos publicados eletronicamente, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º. Após a publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou supressões.

Parágrafo único. Se necessária a alteração de ato já publicado, será esta procedida mediante nova publicação, a qual deverá fazer remissão à publicação anterior.

Art. 5º. As edições do Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Art. 7º. Compete à Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária expedir os atos competentes ao funcionamento e controle do disposto neste Provimento.

Parágrafo único. Enquanto não editado o ato previsto no *caput*, ficam convalidados os atos administrativos deste Tribunal no que se refere à formatação e o encaminhamento dos atos a serem publicados, em especial a Portaria n. 0278, de 03 de fevereiro de 2003 e os procedimentos informados pelo Memo.Circ.GDG n. 001/2003.

PROVIMENTO n. 005, de 7 de agosto de 2007.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a guarda das cópias de segurança do Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 9º Este Provimento deverá ser publicado nas versões eletrônica e impressa, enquanto estas coexistirem.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 11 Este Provimento entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2007.

Publique-se.

Porto Velho, 7 de agosto de 2007.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz-Presidente e Corregedor